



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 63, de 28 de Agosto de 2019.

Institui o projeto "Arborização e Jardins" junto às escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Institui o Projeto Arborização e Jardins junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de estimular a valorização do verde e do meio ambiente no Município de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Público, em sua política educacional e de valorização do verde e de preservação do meio ambiente, quando da realização de programas de arborização e de educação ambiental, terá como foco, as seguintes ações:

I - priorizar a arborização, sempre que possível, das escolas integrantes da Rede Pública Municipal e de suas imediações;

II - difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância do plantio e da conservação de árvores;

III - aplicar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a escolar, especialmente os estudantes, poderão realizar o plantio de mudas de árvores doadas pela municipalidade, a quem caberá, também, fornecer o devido apoio técnico;

IV - estimular os responsáveis pelas escolas a levarem seus alunos a realizar caminhadas, em grupo, nos parques mais próximos para conhecer e apreciar a vegetação arbórea, podendo solicitar, nessas ocasiões, que um servidor municipal especializado na área sirva de guia para aprofundar o interesse e ampliar as informações dos estudantes;

V - promover eventos culturais na semana do dia 21 de setembro, "Dia da Árvore", como teatros, concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenha como tema a árvore.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

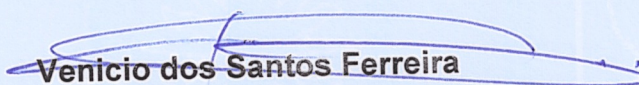
Art. 3 - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 28 de Agosto de 2019.


Venicio dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Justificativa

Este importante Projeto de Lei foi idealizado em conjunto com a Professora Marineia Manenti da Turma do 2º Ano D da Escola Municipal Augusto Staben, onde tem a seguinte justificativa:

Sabendo dos efeitos do aquecimento global no planeta, tomamos a iniciativa de iniciar nossos exemplos nas escolas municipais para que pais, alunos, professores e outros, tenham a conscientização da importância das árvores e dos jardins tanto no ambiente escolar quanto nas áreas urbanas, pois a arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos.

Por suas múltiplas funções, a árvore urbana atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, no equilíbrio da temperatura, ajudam nossos amigos polinizadores, na proteção do lençol freático, evita o ressecamento do ar através da respiração, fornece sombra, além de constituir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

São vários os prejuízos causados pela falta de arborização: Redução da umidade relativa do ar: A evapotranspiração das folhas é um dos principais reguladores da umidade do ar, além de promover a regulação da temperatura nos ambientes em que estão.

A derrubada de matas deixa o ar mais seco e a temperatura mais elevada e instável. Aumento do efeito-estufa: As árvores são grandes reservas de carbono, que o guardam em sua estrutura orgânica.

“O Investimento em áreas verdes urbanas reduzem gastos em saúde pública, pois são saudáveis e vivemos mais e sofremos menos com as doenças causadas pela falta de árvores.” (carta do 2º ano em anexo).

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Campina Grande do Sul, 28 de Agosto de 2019.

Venício dos Santos Ferreira
1º Secretário



CAMPINA GRANDE DO SUL
01 DE AGOSTO DE 2019

SENHORES VEREADORES

NÓS ALUNOS DO SEGUNDO ANO D, DA PROFESSORA MARINEIA VIMOS PEDIR AOS SENHORES A POSSIBILIDADE DE UM PROJETO DE ARBORIZAÇÃO E JARDIM NAS QUADRAS AO REDOR DE NOSSA ESCOLA.

PEDIMOS ISSO PORQUE APRENDEMOS QUE UMA CIDADE COM MUITAS ÁRVORES E JARDIM DEIXAM O AR MAIS PURO E Ajudam nossos amigos polinizadores: as abelhas, beija-flores e borboletas, além de proporcionar uma sombra gostosa.

DESCOBRIMOS QUE O INVESTIMENTO EM ÁREAS VERDES URBANAS REDUZ GASTOS EM SAÚDE PÚBLICA, SÃO SAUDÁVEIS VIVEM MAIS E SOFREM MENOS COM DOENÇAS CRÔNICAS E STRESS.

AMAMOS ÁRVORES, PARQUES E A NATUREZA QUEREMOS UMA CIDADE ASSIM MAIS BONITA E MELHOR DE SE VIVER.

UMA CIDADE QUE CUIDA DO MEIO AMBIENTE.

YASMIM, PEDRO, PROF. MARINEIA
ARIANE, VITOR, KANÊ, KAWANY, RIAN FELIPE, MATHEUS
WILKENNY, LARISSA, MARIA FERNANDA, VICTÓRIA, RAPHAEL
NATHALY, MANUELA, DAVI, RIAN GABRIEL, MIGUEL, HANELLY

AUTOR (A): TURMA 2º ANO D



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2019 DO PODER LEGISLATIVO QUE TRAMITA NESTA CASA SOB O MESMO NÚMERO.

Súmula: Dispõe sobre o projeto “Arborização e Jardins” nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O projeto em exame, oriundo do Poder Legislativo, objetiva instituir o projeto Arborização e Jardins junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de estimular a valorização do verde e do meio ambiente no Município de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná.

De inicio, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 48, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa ora utilizada.

Acerca da competência para a propositura do presente Projeto de Lei, esta em consonância com o art. 14, I, alínea “d” c/c art.46 da Lei Orgânica Municipal, e com art.129, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.



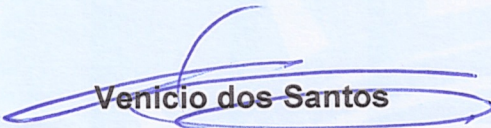
Câmara Municipal Campina Grande do Sul

Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, opinando por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.


**Venício dos Santos
Ferreira**
Presidente


**Ana Carolina
Mascarenhas Ferrer**
Relatora


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o projeto "Arborização e Jardins" nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Venício dos Santos Ferreira, a qual objetiva instituir o projeto Arborização e Jardins junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de estimular a valorização do verde e do meio ambiente no Município de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná.

Considerando o objeto da presente proposição, esta Comissão deve, nos termos do inciso IX, do art. 51, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer acerca deste projeto de lei.

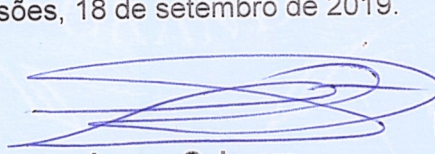
No mérito, a referida proposição visa promover, nas escolas da Rede Municipal de Ensino a realização de programas de arborização e educação ambiental, que terá como foco medidas para estimular os alunos e funcionários das escolas a priorizar a arborização na escola e suas imediações; noções de preservação das árvores; realizar plantio de mudas nas escolas, estimular a apreciação de vegetação arbórea nos parques do município, entre outras ações propostas no projeto de lei.

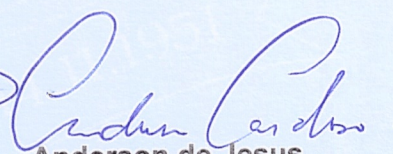
Tais objetivos coadunam com os posicionamentos desta Comissão, motivo pelo qual manifestamos favoráveis ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando desde logo por sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Felipe Veiga
Presidente da Comissão


Lucas Sehnem
Relator


Anderson de Jesus
Cardoso
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE ECOLOGIA BEM-ESTAR SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 63/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre o projeto "Arborização e Jardins" nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O presente projeto de lei, oriundo do Poder Legislativo, objetiva instituir o projeto Arborização e Jardins junto as Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de estimular a valorização do verde e do meio ambiente no Município de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná.

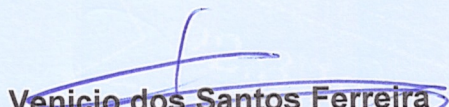
De acordo com o que dispõe o artigo 52, inciso III e V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Ecologia, Bem Estar Social e Meio Ambiente, a matéria atrai a atuação desta Comissão.

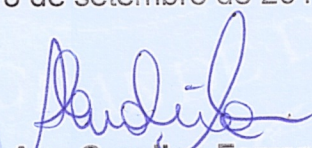
Consta da justificativa apresentada, os motivos que ensejaram a Propositura, em especial a estimulação e a valorização da preservação do meio ambiente com abordagem na esfera educacional.

Tais objetivos coadunam com os posicionamentos desta Comissão, motivo pelo qual, manifestamos favoráveis a aprovação do projeto de lei em epigrafe.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.


Venício dos Santos Ferreira
Presidente


Ana Carolina Ferrer
Relator


Felipe Veiga
Membro